

A Ligação entre Línguas e Culturas Indígenas Perante a Lei Brasileira com Foco em Mato Grosso do Sul

Grayson Wellington Toliver
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul / Brasil

Rogério Vicente Ferreira
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul /Brasil

1. Introdução

Enquanto certos aspectos da vida são universais, como a necessidade de alimentação, sono, abrigo, atividade física etc., a maneira de realizar esses atos pode variar de uma cultura para outra. Isso porque os nossos comportamentos não são biologicamente determinados. Se fossem, todas as pessoas agiriam de forma igual ao se deparar com as mesmas situações, o que simplesmente não é o caso (Laraia 50). De fato, o comportamento de uma criança, ao crescer, vai refletir os padrões culturais do seu meio, independentemente da sua herança genética (Duranti 24). As diferenças culturais existentes não são herdadas geneticamente, mas adquiridas por um processo de aprendizagem em que uma geração transmite os seus conhecimentos e práticas para as próximas.

Essa transmissão de conhecimento e cultura geralmente ocorre entre um aprendiz e alguém mais experiente com uma participação de caráter limitado de quem está aprendendo, resultando aos poucos na internalização e reprodução por meio da observação e demonstração. Mesmo assim, é pela língua no ato de comunicar que a maior parte do conteúdo cultural é passado adiante. O papel da língua na transmissão cultural e a forma que língua é intermediária na diferenciação entre grupos e indivíduos definem a empreitada da antropologia linguística. É importante também lembrar que além do aspecto social e cultural, as condições materiais que uma comunidade enfrenta têm impacto na sua visão do mundo e, portanto, na língua (Duranti).

De acordo com Sapir (1921), a cultura seria definida como “o que uma sociedade faz e pensa” (tradução nossa)¹. A língua, por sua vez, é a forma em que esses pensamentos são construídos e organizados. De fato, numa visão embasada na etnolinguística, entende-se que cada língua permite um olhar particular do mundo através das suas estruturas e seus vocabulários que dão uma certa nuance ao significado, refletindo então um conhecimento já acumulado que guia o raciocínio do falante (Gomes-Dias). Assim, cada língua oferece uma oportunidade de conhecer o mundo de maneira particular.

Numa outra visão dentro da antropologia linguística, a língua é vista como uma ferramenta para descrever, avaliar e reproduzir um mundo social e cultural. As pessoas, nessa perspectiva, participariam em comportamentos coordenados que simultaneamente refletem e produzem a própria visão do mundo. A língua então seria “um sistema ativamente definido por processos sociopolíticos” que empregam um sistema particular de

¹ “...what a society does and thinks.” (Sapir 1921 233)

classificação, um certo jeito de comunicar e uma forma de representar (Duranti 45, tradução nossa)².

É importante mencionar que duas línguas sem nenhum parentesco linguístico podem estar presentes em comunidades que compartilham uma mesma cultura, assim como uma mesma língua pode existir em comunidades culturalmente distintas (Sapir 1921 228). Por isso, a cultura e a língua não são sempre intrinsecamente associadas, e então, a manutenção de uma língua entre falantes, não serve como garantia que uma cultura persista, e vice-versa. De fato, uma série de fatores políticos e econômicos são necessários para permitir que as comunidades indígenas, assim como outras comunidades de grupos minorizados, possam continuar na cultivação das suas próprias culturas e línguas.

2. Metodologia para Coletar Dados das Normas Vigentes

Para selecionar as normas legais mencionadas a seguir, foi utilizado o sistema de busca do ordenamento jurídico do governo federal do Brasil (<https://legislacao.presidencia.gov.br/>) para o acesso à Constituição e demais legislações, decretos e medidas provisórias, todos no âmbito federal. Para a seleção das legislações encontradas neste sistema, foram utilizados os termos “línguas indígenas”; “idiomas indígenas”; “línguas maternas”; “línguas originárias”; “língua indígena”; “idioma indígena”; “língua materna”; e “língua originária”. Já o ordenamento jurídico estadual de Mato Grosso do Sul foi consultado por meio do site da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (<https://al.ms.gov.br/>) na aba “Leis e Atos”. No sistema de busca da legislação estadual, foram usados os termos “línguas”; “língua”; “idiomas”; “idioma”. A decisão de empregar termos mais gerais nas buscas de legislações estaduais foi para poder consultar qualquer referência à língua nesse âmbito. Já na consulta à legislação federal necessitou o uso de combinações de termos específicos para encontrar as normas relevantes para esse estudo.

As normas escolhidas foram as que ainda estão em vigor e que explicitamente mencionam línguas indígenas. Logo depois, a legislação em questão foi avaliada para determinar se ela demonstra ou não uma ligação ideológica entre a língua e a cultura.

3. Conceitos Gerais da Antropologia Linguística e Etnolinguística

Numa perspectiva da antropologia linguística, a língua é “uma ferramenta conceitual e social que é tanto um produto quanto um instrumento da cultura” (Duranti 50, tradução nossa)³. Como sistema de comunicação, ela permite a relação entre indivíduos e ao mesmo tempo fornece representações no nível psicológico do indivíduo. De fato, a língua tem os recursos simbólicos necessários para representar o mundo como ela é e como ela pode ser.

Ademais, a língua é um produto histórico e como tal é preciso compreender o contexto em que foi produzido (Rossi-Landi 1973 79 apud Duranti 42). Esses processos de desenvolvimento observados na língua e na cultura são paralelos, mas relativamente

² “...a system that is actively defined by sociopolitical processes...”

³ “...a conceptual and social tool that is both a product and an instrument of culture.”

independentes. Porém, a história e as particularidades de um dado grupo são assimiladas dentro do vocabulário da língua e refletem de forma nítida a cultura da comunidade (Sapir 1921).

A criação de um símbolo linguístico para se referir a algo no seu ambiente demonstra um certo interesse naquele elemento, distinto de outros, pelos membros da comunidade. Por certo, dar nome a algo afirma sua relevância cultural, social e/ou econômica, senão, usar-se-ia um termo generalizado para englobá-lo com outros elementos. Codificadas na língua são as realidades físicas e sociais de uma comunidade, revelando então topografias, flora, fauna, conceitos religiosos, organizações sociais e políticas etc. (Sapir 1912).

Para Duranti, falar uma língua significa participar em interações com um mundo maior que o indivíduo. Falar em si já é uma prática cultural, pois o ato de falar pressupõe alguma ordem social e certas categorizações conceituais num dado momento. Até os próprios pensamentos dependem desses recursos culturais de categorização e certas estratégias de achar soluções, pois todas as pessoas são membros de uma comunidade de ideias e práticas.

Se a cultura é concebida como um sistema de práticas e participação, entende-se que as ações, inclusive a comunicação verbal, são necessariamente sociais e coletivas. A língua também é uma “ferramenta para fazer coisas no mundo”, criando, fixando, desfazendo e reestruturando os esquemas pela fala para representar a realidade que vivencia (Duranti 42, tradução nossa)⁴. É pela língua que se resolve conflito, cria laços com pessoas, e compreende e muda a sociedade. Todo falante é um ator social e, dessa forma, por necessidade se integra às instituições sociais, participando nelas e reproduzindo-as, com certas expectativas e crenças segundo seu pertencimento a uma comunidade específica.

Esses sistemas sociais existem como meio e resultado das práticas sociais. Da mesma forma, a fala não apenas representa a realidade como ela é, mas também reproduz essa realidade, reforçando as relações entre as pessoas e as estruturas que as organizam. É através da língua que interagimos com um mundo formado por outros. É nesse mundo que fazemos escolhas que dependem das ações de outros atores anteriores a nós, escolhas que têm impacto no que está por vir. Esse aspecto participativo e coletivo inerente à língua e à cultura implica o compartilhamento de recursos de ideias e materiais, mas não necessariamente de forma igual entre os membros (Duranti).

As histórias, línguas, culturas e organizações sociais refletem o conhecimento adquirido e acumulado de um povo por experiências vividas. A língua, segundo a etnolinguística, tem um papel fundamental em como uma pessoa interage com o mundo. Isso porque as formas e as categorias intrínsecas à língua afetam os caminhos que o raciocínio do falante percorre e quais tipos de relações entre fenômenos ficam marcadas e quais passam despercebidas (Whorf 252). A língua e o uso dela também é uma forma de marcar identidade, pois é por meio de práticas linguísticas que cada indivíduo se reconhece e é reconhecido pelo outro (Mateus 88). De fato, até a escolha de empregar uma língua ou outra pode revelar a identidade étnica ou posicionamento político do falante em certos contextos (Duranti 18).

⁴ “...tool for doing things in the world...”

Para falar uma língua de forma competente, é preciso saber muito além da gramática, mas saber quando falar, o que falar e com quem. O falante competente consegue utilizar a língua de forma apropriada e culturalmente relevante como parte das atividades sociais de uma comunidade. Ao entender a língua como um conjunto de práticas, percebe-se como ela é mediadora de vários aspectos na existência humana, possibilitando a troca de ideias e impulsionando mudanças nas condições materiais de pessoas. A língua é um veículo de cultura, uma ferramenta para assimilar a cultura, pois, é por meio dela que se passa os saberes, as ideias, as crenças e os valores dos anciões de uma comunidade para as novas gerações (Duranti).

Pela linguagem fazemos juramentos, aceitamos e recusamos ideologias e formas de pensar e de agir enquanto indivíduos e coletivamente. Narramos o nosso passado e projetamos o futuro usando a linguagem. Aprendemos também conteúdos de enorme carga simbólica para a formação e consolidação de nossas identidades. Somos reconhecidos pela modalidade de língua que falamos... (Gomes-Dias 330)

A cultura, porém, não é apenas as histórias guardadas e contadas pelos membros de uma comunidade, mas é o encontro, a interação, o ato de perguntar e responder, e o ato de determinar o que é importante ou não. De certo modo, as comunidades linguísticas são comunidades culturais porque elas compartilham uma história em comum, um patrimônio cultural. A língua e a cultura dependem da força de tradição numa comunidade e da transmissão inter-geracional para persistirem (Sapir 241). A língua, assim como a cultura, não tem um caráter *ergon*, de algo acabado e estático, mas de algo em movimento. A língua é *energeia*, constantemente sendo criada e reconstruída por indivíduos e interlocutores (Agud 7). A própria comunidade de fala é simultaneamente imaginária e real, pois suas fronteiras estão em constante negociação, sendo reformuladas com cada ato de fala (Duranti 6).

A fala é um ato social e ao mesmo tempo incentiva outras ações sociais, informando como alguém, ou como uma comunidade, existe no mundo. São esses atores que mantêm e reinterpretam as estruturas sociais, produzindo cultura por meio de interações sociais em que a língua é tanto um recurso quanto um produto. É pela língua que histórias de realidades de gerações passadas são reveladas, e esse passado vive em comunicação com realidades que ainda estão se desdobrando. A língua se constrói a partir das relações de um coletivo, passado e presente, se transformando de acordo com as necessidades socioculturais da comunidade (Vossler 1959 apud Velarde 17). A língua descreve o mundo, mas também liga os falantes a um lugar, um momento, pessoas e objetos (Duranti 46).

4. Políticas Relevantes no Nível Federal

Na Constituição Federal de 1988, o 2º parágrafo do Art. 210 assegura o uso das línguas maternas de comunidades indígenas no ensino fundamental como línguas adicionais à portuguesa. O *caput* do mesmo artigo visa incorporar o “respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”. Ou seja, o respeito à língua pode ser considerado uma das

formas de respeito à cultura nacional e regional. A outra única menção às línguas indígenas na Constituição Federal está no Art. 231 em que “[são] reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”. Destaca-se essa proximidade entre a língua e a cultura. De fato, por constar em uma lista de aspectos tipicamente culturais: crenças, tradições, costumes e organização; poder-se-ia concluir que as línguas são tidas como mais um aspecto cultural.

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), assegura a utilização de línguas indígenas dentro de suas comunidades no ensino fundamental no 2º parágrafo do Art. 32 e no ensino médio no 3º parágrafo do Art. 35-A. Porém, diferentemente do Art. 210 da Constituição Federal, esses não se referem à cultura. Por outro lado, o Art. 78 prevê uma “educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas”, acionando a colaboração de “agências federais de fomento à cultura”. Em seguida, o inciso I tem como objetivo: “proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências”. Portanto, além de explicitar uma ligação entre o bilinguismo e a interculturalidade, o inciso I do Art. 78 sugere uma relação entre a memória, a identidade, o conhecimento e a língua de um povo. Ademais, o inciso I do 2º parágrafo do Art. 79 liga as práticas culturais e linguísticas com o objetivo de “fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena”.

Assim como na LDB, citada acima, o Decreto Federal nº 6.861, de 27 de maio de 2009, sobre Educação Escolar Indígena, no inciso II do Art. 2º e o Art. 3º, faz uma conexão entre as práticas socioculturais e linguísticas em uma educação “intercultural e bilíngue ou multilíngue”. O inciso III do Art. 4º ao prever o uso de línguas indígenas na sala de aula, não menciona a cultura. O Art. 10, no entanto, prevê o uso de “conteúdos relacionados aos conhecimentos dos povos indígenas”, contemplando também a tradição oral e publicações “bilíngües, multilíngües ou em línguas indígenas”.

No Plano Nacional de Cultura em vigor pela Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, o inciso VI do Art. 3º visa resguardar “as línguas e cosmologias indígenas” como competência do poder público na “preservação do patrimônio cultural brasileiro”. Dessa forma, esse inciso explicita a ideia de que a língua seria um produto cultural em si. A Estratégia 1.11.10 do Plano entende a interação entre as línguas e a tradução de obras literárias como uma oportunidade de troca de valores e de ampliação do repertório cultural, particularmente na interação entre as línguas neolatinas e indígenas. A Estratégia 2.1.7, por sua vez, entende que a valorização das línguas “tanto [na] sua tradição oral quanto [na] sua expressão escrita” faz parte da preservação e difusão de acervos históricos das culturas indígenas entre outras culturas. As Estratégias 2.6.2 e 2.6.3, em contrapartida, apenas preveem a proteção, promoção e preservação das línguas indígenas sem mencionar aspectos culturais.

O Estatuto do Jovem, instituído pela Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, também assegura aos indígenas o uso das suas línguas maternas na educação básica no parágrafo 1º do Art. 7º sem nenhuma referência à cultura. Por outro lado, o Plano Nacional

de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com vigência de 10 (dez) anos, faz uma ligação clara entre a língua e cultura toda vez que menciona as comunidades indígenas e suas línguas. No 4º parágrafo do Art. 7º, ao considerar o contexto de territórios étnico-educacionais na educação escolar, busca-se considerar as “identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade” com “consulta prévia e informada”. Sobre a alfabetização, na Estratégia 5.5, entende-se a importância de uma “produção de materiais didáticos específicos” para certas populações denominadas, inclusive as indígenas, e a consideração da língua e da identidade cultural de comunidades indígenas e quilombolas. Nas Estratégias 7.26 e 7.27 para a educação básica, visa-se preservar a identidade cultural de comunidades indígenas entre outras comunidades e garantir a educação bilíngue com a língua materna para as comunidades indígenas na “educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental”, além de “desenvolver currículos e propostas pedagógicas” que fortalecem as “práticas socioculturais e [a] língua materna de cada comunidade indígena”.

5. Políticas Relevantes no Nível Estadual

Na Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, promulgada em 5 de outubro de 1989, o Art. 249 reconhece oficialmente “as nações indígenas de seu território, assegurando-lhes modos de vida próprios, respeitando sua cultura e sua língua”. O parágrafo único do mesmo artigo continua para incentivar o estabelecimento de “programas de estudos e de pesquisa de idiomas, artes e culturas” entendendo esses como formas de manter a tradição. Enquanto o Art. 251 garante o uso de línguas maternas pelas comunidades indígenas na educação básica, não se menciona a questão da cultura.

A Lei Estadual nº 2.071, de 6 de janeiro de 2000, que dispõe sobre “ações de proteção ambiental, saúde, educação e apoio às atividades produtivas para as comunidades indígenas de Mato Grosso do Sul”, no Art. 6º mantém como fundamental o reconhecimento “da organização social e política, dos costumes, das línguas, das crenças e das tradições das nações indígenas”. Parece então que esta lei entende a língua como um aspecto cultural por incluí-la numa lista junto com os costumes, crenças e tradições.

Ao criar a categoria de Escola Indígena na educação básica dentro do Sistema Estadual de Ensino em MS por meio do Decreto Estadual nº 10.734, de 18 de abril de 2002, visa, no Art. 2º, proporcionar uma “educação escolar intercultural e bilíngüe” contemplando a valorização das culturas indígenas e a “afirmação de sua diversidade étnica”. Dessa forma, esse decreto relaciona os conceitos de língua, cultura e identidade.

Pela Lei Estadual nº 2.787, de 24 de dezembro de 2003, enquanto o parágrafo único do inciso III do Art. 50 reafirma o uso de línguas maternas nas escolas indígenas de educação básica no Sistema Estadual de Ensino de MS, ele não menciona a cultura diretamente. Porém, no inciso I do Art. 89 da mesma lei, explicita como objetivo proporcionar às comunidades indígenas por meio da educação escolar indígena “a recuperação de sua memória histórica, a reafirmação de sua identidade étnica, a valorização de sua língua e cultura”, e no Art. 92 garante o “ensino intercultural e multilingüe”. Ademais, o inciso III do Art. 90 considera de forma direta que o “ensino ministrado nas

línguas maternas das comunidades indígenas” seria “uma das formas de preservação e resgate da cultura de cada etnia”. Assim, entende-se a língua como uma prática cultural ou, pelo menos, como ferramenta para a transmissão da cultura.

Pelo Decreto Estadual "E" nº 23, de 16 de abril de 2008, a Proposta 7.2 para Políticas Públicas de Juventude de Mato Grosso do Sul tem como objetivo produzir e distribuir “materiais didáticos e pedagógicos para o ensino da língua e cultura indígenas”. Ao instituir a Semana Estadual dos Povos Indígenas no Estado de MS, o Art. 1º da Lei Estadual nº 4.267, de 8 de novembro de 2012, já menciona a divulgação, resgate e preservação da cultura e do idioma, além da arte, música e história, desses povos como finalidade.

O Decreto Estadual nº 13.770, de 19 de setembro de 2013, no Art. 7º, como em outras legislações, assegura o uso de línguas indígenas por suas comunidades nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino sem se referir à cultura. Por outro lado, o Decreto Estadual nº 15.298, de 23 de outubro de 2019, especificamente favorece professores indígenas com “conhecimento da língua indígena étnica, das práticas culturais e tradicionais indígenas” na seleção do Banco Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária para atuação em escolas estaduais indígenas, considerando esses então como aspectos essenciais e, talvez, interligados num ensino diferenciado.

Com vigência de 10 (dez) anos, o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (PEE-MS), aprovado pela Lei Estadual nº 4.621 em 22 de dezembro de 2014, na Estratégia 5.13 assegura às comunidades indígenas o “uso da língua materna” e a “identidade cultural” durante a alfabetização. Já na Estratégia 7.38.3, que consolida a educação bilíngue até os “anos iniciais do ensino fundamental” nas comunidades indígenas, e na Estratégia 12.12, que visa criar cursos na educação superior de “pedagogia bilíngue” para atender as populações indígenas, não há menção da questão cultural. A Estratégia 16.11, entretanto, prevê “a inclusão de requisitos referentes às particularidades culturais [...] especialmente as linguísticas” nos concursos para a educação indígena, dando a entender que a língua seria, nesse contexto, considerada uma particularidade cultural dos povos indígenas.

O Plano Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul (PEC/MS), instituído pela Lei Estadual nº 5.148, de 27 de dezembro de 2017, com vigência de 10 (dez) anos, inclui no inciso VI do Art. 4º, como competência do poder público, a garantia da “preservação do patrimônio cultural sul-mato-grossense” com a consideração das línguas indígenas como parte desse patrimônio cultural. Entre as Estratégias e Ações para proteger e promover as expressões culturais do estado, 2.1.6 visa “Mapear, preservar e difundir os acervos históricos das culturas indígenas” entre outras comunidades tradicionais, e especificamente inclui a tradição oral e expressão escrita das línguas comunitárias.

6. Considerações Finais

Na legislação federal, entre os 19 artigos, metas e estratégias elaboradas nas normas avaliadas com relevância às línguas indígenas, 14 demonstram uma relação estreita com a cultura. Por representar a maioria, com 74%, pode-se concluir que o poder público, no

nível federal, reconhece que a língua e a cultura são intrinsicamente ligadas, e em muitos casos entende-se que a língua seria concebida como um aspecto cultural ou como uma ferramenta para a transmissão de conhecimentos culturalmente específicos. Dados semelhantes foram constatados no nível estadual em Mato Grosso do Sul. Entre os 17 artigos, metas e estratégias na legislação estadual que mencionam línguas indígenas, 12 incluem alguma ligação com a cultura. Ou seja, 71% das legislações estaduais analisadas estabelecem uma relação simbólica entre a língua e cultura, afirmando uma visão de que essas práticas se constituem.

De fato, toda manifestação cultural é de certa forma um ato de comunicação e toda expressão linguística é uma oportunidade para refletir, representar e interpretar o que acontece, possibilitando uma troca de ideias entre interlocutores. A língua reflete o ambiente físico e social em que ela existe, nos informando das ideias, interesses e preocupações de uma comunidade de fala por meio do seu vocabulário (Sapir 1912 228). A cultura também representa um olhar particular da realidade, consagrando-o nas “histórias, mitos, descrições, teorias, ditados, produtos artísticos e espetáculos” (Duranti 33, tradução nossa)⁵.

Por ter suas fronteiras em constante fluxo, as comunidades culturais e linguísticas se encontram sempre num estado de transformação, reinterpretação e desaparecimento. Para manter vivas a língua e a cultura de uma comunidade, é preciso reconhecer esse caráter fluido, mas também tem de ter as condições sociais, políticas e econômicas que possibilitam a transmissão inter-geracional. Afinal, a língua e a cultura são coletivamente construídas por todos os membros de uma comunidade.

© Grayson Wellington Toliver y Rogério Vicente Ferreira

⁵ “stories, myths, descriptions, theories, proverbs, artistic products and performances”

Referências

- Brasil. *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2014.
- Brasil. *Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013*. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2013.
- Brasil. *Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010*. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2010.
- Brasil. *Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009*. Dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, define sua organização em territórios etnoeducacionais, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2009.
- Brasil. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1996.
- Brasil. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 1988.
- Duranti, Alessandro. *Linguistic Anthropology*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997. Impresso.
- Gomes-Dias, Denise. “Humboldt é Nosso Pai: Ensaio Sobre a Cultura, a Linguagem e a Etnolinguística.” *Macabéa*, Revista Eletrônica do Netlli, v. 8, n. 2. jul./dez. de 2019: 323-337. Arquivo PDF.
- Humboldt, Wilhelm von. *Sobre la diversidad de la estructura del lenguaje humano y su influencia sobre el desarrollo espiritual de la humanidad*. Barcelona: Anthrops; Madrid: Ministerio de Educación y Ciencia, 1990. (Traducción y prólogo de Ana Agud). Impresso.
- Laraia, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008 [1986]. Impresso.
- Mateus, Maria Helena Mira. “Se a Língua é um Factor de Identificação Cultural, Como se Compreende que a Mesma Língua Identifique Culturas Diferentes?” *Revista de Letras*, UFC, v. 1, n. 25, jan./dez. de 2003: 84-89. Arquivo PDF.
- Mato Grosso do Sul. *Decreto nº 15.298, de 23 de outubro de 2019*. Regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a constituição do Banco Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária, a ser utilizado na convocação de docentes na Rede Estadual de Ensino (REE). Diário Oficial, nº 10.014, de 24 de outubro de 2019.
- Mato Grosso do Sul. *Lei nº 5.148, de 27 de dezembro de 2017*. Institui o Plano Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul (PEC/MS), e dá outras providências. Diário Oficial, nº 9.562, de 28 de dezembro de 2017.

- Mato Grosso do Sul. *Lei nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014*. Aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. Diário Oficial, nº 8.828, de 26 de dezembro de 2014.
- Mato Grosso do Sul. *Decreto nº 13.770, de 19 de setembro de 2013*. Dispõe sobre a estrutura de funcionamento das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências. Diário Oficial, nº 8.520, de 20 de setembro de 2013.
- Mato Grosso do Sul. *Lei nº 4.267, de 8 de novembro de 2012*. Institui a Semana Estadual dos Povos Indígenas no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. Diário Oficial, nº 8.311, de 9 de novembro de 2012.
- Mato Grosso do Sul. *Decreto "E" nº 23, de 16 de abril de 2008*. Homologa o relatório final da 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude de Mato Grosso do Sul. Diário Oficial, nº 7.196, de 17 de abril de 2008.
- Mato Grosso do Sul. *Lei nº 2.787, de 24 de dezembro de 2003*. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Diário Oficial, nº 6.153, de 29 de dezembro de 2003.
- Mato Grosso do Sul. *Decreto nº 10.734, de 18 de abril de 2002*. Cria a categoria de Escola Indígena, no âmbito da Educação Básica, no Sistema Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. Diário Oficial, nº 5.735, de 19 de abril de 2002.
- Mato Grosso do Sul. *Lei nº 2.071, de 6 de janeiro de 2000*. Dispõe sobre ações de proteção ambiental, saúde, educação e apoio às atividades produtivas para as comunidades indígenas de Mato Grosso do Sul. Diário Oficial, nº 5.177, de 10 de janeiro de 2000.
- Mato Grosso do Sul. Constituição (1989). *Constituição Estadual, de 5 de outubro de 1989*. Campo Grande, MS, 1989.
- Sapir, Edward. *Language: An Introduction to the Study of Speech*. New York: Harcourt, Brace and Company, 1921. Impresso.
- Sapir, Edward. "Language and Environment." *American Anthropologist*. New Series, v. 14, n. 2. abr./jun. de 1912: 226-242. Impresso.
- Velarde, Manuel Casado. *Lenguaje y Cultura: la Etnolingüística*. Madrid: Editorial Síntesis, 1991. Impresso.
- Whorf, Benjamin Lee. "Language, mind, and reality." *Language, Thought, and Reality: Selected Writings of Benjamin Lee Whorf*, editado por John B. Carroll. Cambridge: The MIT Press, 1956. pp. 246-270. Impresso.